



MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

*PROGRAMA DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA
GESTÃO E À REVITALIZAÇÃO DE PRESTADORES
PÚBLICOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO
BÁSICO*

MANUAL DE OPERAÇÃO
- Exercício 2008 -

APRESENTAÇÃO

O **Programa de Apoio à Estruturação da Gestão¹ e à Revitalização de Prestadores Públicos de Serviços de Saneamento Básico (PAGSan)** é uma iniciativa do Ministério das Cidades (MCIDADES), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007, a ser implementada como uma das ações do PAC no setor saneamento básico, contando com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) alocados no Programa Prioritário de Investimentos (PPI) do Ministério das Cidades.

A sua execução no Ministério das Cidades se dará pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), que deverá organizar a Unidade de Gerenciamento do **PAGSan**.

A iniciativa busca contribuir para a estruturação da gestão e a revitalização de prestadores públicos de serviços de saneamento básico que se enquadrem nos critérios de Beneficiários do **PAGSan** e que manifestem o interesse de adesão, nos termos e condições estabelecidos no presente Manual.

O PAGSan prevê ações nas áreas de planejamento, regulação, fiscalização, controle social e prestação pública de serviços de saneamento, adequando-os aos novos cenários legais, econômicos, sociais e ambientais, conforme as necessidades identificadas. Podem também compreender o estabelecimento de novos modelos de gestão e novas estruturas de prestação e regulação, objetivando o aumento da eficiência e da capacidade de financiamento do setor, tendo como meta maior a universalização do acesso e a melhoria da qualidade da prestação dos serviços.

O presente Manual de Operação reúne as orientações técnicas, as instruções e condicionantes para a execução do **PAGSan** e as funções e atribuições dos partícipes.

¹ Gestão entendida como as atividades de planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços.

1. Objetivo

Promover o reordenamento institucional da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, bem como a revitalização de prestadores públicos, visando a sustentabilidade e o incremento da qualidade dos serviços e a melhoria da eficiência.

2. Diretrizes

O **PAGSan**, em todas as suas etapas desde o Termo de Compromisso e o Diagnóstico Situacional até a concepção, desdobramentos, implementação, monitoramento e avaliação das ações deverá considerar as seguintes diretrizes gerais:

- ✓ os princípios, as diretrizes nacionais e a política federal de saneamento básico (Lei 11.445/2007); e
- ✓ a prestação eficiente e sustentável dos serviços.

Assim como devem ser consideradas as seguintes diretrizes específicas:

- ✓ a concepção de desenhos para a gestão que garantam a adequada sustentabilidade institucional conforme as competências e atribuições dos órgãos envolvidos e o equacionamento das funções de planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de saneamento;
- ✓ a necessidade de revisar os modelos de organização da gestão no que se refere à prestação dos serviços, aos mecanismos de regulação, ao controle social, às estruturas tarifárias e de subsídios, conciliando objetivos sociais, como a universalização do acesso;
- ✓ a concepção de desenhos para a gestão que sigam preferencialmente a lógica da gestão associada, em especial no planejamento da prestação do serviço;
- ✓ a sustentabilidade econômica e financeira em regime de eficiência, de modo a permitir a otimização dos recursos existentes e a melhoria de performance a curto prazo, e a médio prazo, a habilitação de sua capacidade de alavancar financiamentos e realizar investimentos necessários à ampliação da oferta dos serviços; e
- ✓ o desenho de formas gerenciais que privilegiem a eficiência, a produtividade e o foco nos resultados dos serviços, em especial o atendimento às necessidades da sociedade e dos usuários atuais e futuros.

3. Partícipes do Programa

Integram o **PAGSan**, conforme as suas diferentes atribuições e interesses os seguintes partícipes:

- A SNSA vinculada ao Ministério das Cidades, a quem cabe executar o Programa com a função de **Unidade de Gerenciamento do PAGSan** no Governo Federal;

- Estados e Municípios que aderirem ao PAGSan, que são os **Beneficiários**; e
- Prestadores de Serviços, pertencentes aos Estados e Municípios beneficiários, que são **Intervenientes** e também beneficiários de grande parte das ações a serem desenvolvidas.

4. Forma de Implementação

A implementação do **PAGSan** se dará por transferência voluntária de recursos a serem administrados por meio de Contrato de Repasse entre a União, por intermédio do seu agente financeiro, a Caixa Econômica Federal, e o ente federativo ou consórcio público Beneficiário. Ou ainda mediante a contratação direta de parte das iniciativas pelo Governo Federal, via Ministério das Cidades.

4.1. Gerenciamento do Programa

De acordo com as competências da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, as suas atribuições como Unidade de Gerenciamento do PAGSan pressupõe as seguintes atividades: planejamento, acompanhamento e gerenciamento das ações, monitoramento e avaliação; e capacitação das partes interessadas².

No exercício dessas funções a SNSA deverá interagir com a Caixa Econômica Federal, administradora do Contrato de Repasse dos recursos do Programa para o compartilhamento de informações e programação de atividades em conjunto.

5. Descrição das Ações

As ações compreendem a elaboração e implementação de estudos, planos e projetos para o reordenamento institucional e a estruturação da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo: arcabouço legal e jurídico; a elaboração de planos municipais de saneamento básico; planejamento, regulação, fiscalização e controle social; novos modelos de gestão; revitalização de prestadores públicos de serviços; e desenvolvimento institucional e operacional dos reguladores e dos prestadores públicos de serviços, privilegiando os casos de prestação regionalizada via gestão associada de serviços públicos.

Os projetos apoiados poderão contemplar os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, incluindo iniciativas que se distribuem em dois eixos de atuação: estruturação da gestão incluindo a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico; e revitalização de prestadores públicos de serviços.

5.1. Elaboração de Planos Municipais de Saneamento

No âmbito das competências e atribuições do respectivo ente federativo que aderiu ao PAGSan, conforme a Lei 11.445/07, há a previsão que as ações a seguir sejam desenvolvidas, conforme apontarem os resultados do Diagnóstico Situacional:

² Estas atividades devem mobilizar os programas de referência do MCidades e da SNSA em capacitação e mobilização social, a exemplo do Programa Nacional de Capacitação de Cidades, do Programa Nacional de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento e da ReCESA.

- i. planejamento do processo de participação da sociedade na elaboração do plano municipal de saneamento. ou regional, caso haja opção pelo planejamento na concepção da gestão associada;
- ii. definição de unidade de planejamento (municipal ou regional) e aquisição de suas informações básicas;
- iii. elaboração de diagnóstico da situação sanitária, epidemiológica e ambiental e de seus impactos nas condições de vida da população;
- iv. elaboração dos prognósticos e alternativas para universalização dos serviços de saneamento em horizonte de projetos de curto, médio e longo prazos;
- v. definição de programas, projetos e ações necessárias para atingir objetivos e metas relacionados com o item iv;
- vi. definição de ações para emergências e contingências;
- vii. definição de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática: da eficiência e eficácia das ações programadas;
- viii. elaboração do sistema de informações municipais ou regionais de saneamento, a depender da escala de planejamento.

As ações relativas ao tema Plano Municipal de Saneamento Básico devem compatibilizar-se com as disposições da Lei 11.445/07 em seu Art. 19 no que definem a elaboração do Plano como competência indelegável do titular do serviço. Planos esses que podem ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de serviço.

5.2. Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

No âmbito das competências e atribuições do ente da federação que aderiu ao **PAGSan** como beneficiário e do respectivo Prestador de Serviço com Interveniente, há a previsão que as ações a seguir sejam desenvolvidas, conforme os resultados do Diagnóstico Situacional apontarem.

I. Estruturação da Gestão

- i. Análise da situação da gestão dos serviços no Estado ou Município;
- ii. formulação da política pública de saneamento básico, especialmente os aspectos relativos ao abastecimento de água e esgotamento sanitário,
- iii. implantação ou reforma do arcabouço legal e jurídico;
- iv. criação ou melhoria de entidade reguladora e mecanismos de regulação;
- v. formulação e implantação de contabilidade regulatória, compatível com o disposto na Lei 11.445/07, de modo a manter a gestão de custos e receitas por município e por processos de água e de esgotos, separadamente;
- vi. formulação e implantação de alternativas de modelos de gestão compatíveis com as realidades local e regional, inclusive constituição de novos prestadores de serviços, quando necessário;
- vii. estruturação de prestação regionalizada via gestão associada, especialmente por meio de consórcios públicos;
- viii. formulação de política tarifária, incluindo subsídios, nos termos da Lei 11.445/2007;
- ix. implantação de procedimentos para o aperfeiçoamento e a gestão dos projetos no tocante ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, quando necessário;
- x. implantação ou melhoria de sistemas e soluções de tecnologia de informações;

- xi. educação ambiental e mobilização social em saneamento; e
- xii. instituição e fortalecimento de mecanismos de participação e controle social.

II. Revitalização da Prestação de Serviços

- i. melhoria e desenvolvimento gerencial e organizacional:
 - revisão do modelo de gestão, reestruturação e reforma administrativa do prestador de serviços;
 - definição de regras de governança corporativa, incluindo revisão do estatuto e adequação do conselho de administração, dentre outros;
 - desenvolvimento, implantação ou melhoria de sistema de informações gerenciais e de tecnologia da informação. Integração de sistemas de gestão das diversas áreas (serviços e obras, pessoal, atendimento, contábil, financeiro, comercial, operacional, sistema de informações e indicadores, etc.);
 - fortalecimento da estrutura permanente de planejamento, controle e avaliação, a partir de planejamento estratégico;
 - melhoria ou revisão de organograma e processos, com adequação ao modelo de gestão aprovado;
 - desenvolvimento de ações para a gestão de pessoas, incluindo plano de cargos, salários e carreira e capacitação⁵;
 - comunicação e relações institucionais e com os usuários;
- ii. otimização da atuação do prestador de serviços, tanto em termos de escala como de escopo dos serviços prestados;
- iii. setorização multifuncional dos serviços:
 - implantação de unidades de gestão por metas (ou unidades de negócios);
 - setorização operacional e comercial;
- iv. gestão operacional e comercial:
 - gerenciamento de perdas de água e energia elétrica em sistemas de saneamento;
 - melhoria ou implantação de macromedição, automação e sistemas de controle operacional;
 - atualização e complementação de cadastros comercial, técnico e de modelagem hidráulica;
 - incorporação à rotina operacional de técnicas de controle e redução de perdas reais;
 - ampliação da micromedição e gestão de parque de hidrômetros;
 - melhoria do sistema de cobrança e de combate a fraudes e a ligações clandestinas;
 - melhoria da gestão da qualidade da água e informação aos usuários;
 - implementação de ações para melhoria do atendimento aos usuários;
- v. otimização das terceirizações, incluindo, quando couber, desenho de novos modelos;
- vi. elaboração de estudo de custos e tarifas (regime e estrutura);
- vii. formulação e implantação de programas de gestão ambiental; e
- viii. educação ambiental e mobilização social em saneamento.

5.3. *Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos*

No âmbito das competências e atribuições do respectivo ente federativo participante do **PAGSan**, há a previsão que as ações a seguir sejam desenvolvidas, conforme apontarem os resultados do Diagnóstico Situacional.

I. Estruturação da Gestão

- i. Análise da situação da gestão dos serviços na Região Metropolitana ou Município beneficiado pelo **Programa**;
- ii. formulação ou adequação da política pública de saneamento básico, especialmente os aspectos relativos a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou formulação do componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de Planos de Saneamento Básico municipais ou regionais;
- iii. implantação ou reforma do arcabouço legal e jurídico;
- iv. criação ou melhoria de entidade reguladora e dos mecanismos de regulação;
- v. formulação e implantação de sistema de controle e recuperação de custos, com instituição de política de cobrança pela prestação dos serviços de caráter regional e de caráter local, nos termos da Lei 11.445/2007;
- vi. formulação de alternativas de modelos de gestão compatíveis com as realidades locais e regionais, inclusive a constituição de novos prestadores de serviços quando necessário;
- vii. estruturação de prestação regionalizada via gestão associada, especialmente por meio de consórcios públicos;
- viii. elaboração de Plano Regional de Manejo de Resíduos da Construção e Demolição, incluindo estudo de viabilidade de reciclagem de materiais e aproveitamento em obras pelos municípios;
- ix. implantação ou melhoria de sistemas e soluções de tecnologia de informações;
- x. formulação e implantação de programas de gestão ambiental;
- xi. educação ambiental e mobilização social em saneamento; e
- xii. instituição e fortalecimento de mecanismos de participação e controle social.

II. Revitalização da Prestação de Serviços

- i. melhoria e desenvolvimento gerencial e organizacional:
 - modelagem da gestão, reestruturação e reforma administrativa do prestador de serviços;
 - desenvolvimento, implantação ou melhoria de sistema de informações gerenciais e de tecnologia da informação para integração de sistemas de gestão das diversas áreas do prestador (serviços e obras, pessoal, atendimento, contábil, financeiro, comercial, operacional, sistema de informações e indicadores, etc.);
 - fortalecimento da estrutura permanente de planejamento, controle e avaliação, a partir de planejamento estratégico;
 - melhoria ou revisão de organograma e processos;
 - desenvolvimento de ações para a gestão de pessoas, incluindo plano de cargos, salários e carreira e capacitação;
 - comunicação e relação com os usuários;

- ii. otimização da atuação do prestador do serviço, tanto em termos de escala como de escopo dos serviços prestados;
- iii. gestão operacional e comercial:
 - implantação, modernização ou atualização de cadastros comercial e técnico de usuários do serviços;
 - implantação ou otimização do planejamento da coleta convencional e da coleta seletiva, em articulação com os catadores que atuam na atividade;
 - incorporação à rotina operacional de técnicas modernas de controle;
 - realização de estudo de sistema de avaliação da geração e do sistema de coleta e de destino final;
 - gestão da qualidade dos processos de tratamento e disposição final;
 - implementação de ações para melhoria do atendimento aos usuários;
- iv. implementação de procedimentos para gerenciamento de contratos e otimização das terceirizações existentes, incluindo, quando couber, desenho de novos modelos;
- v. implantação de procedimentos para o aperfeiçoamento e a gestão dos projetos no tocante ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, quando necessário;
- vi. elaboração de estudos de viabilidade de MDL, a partir do seqüestro de Gases de Efeito Estufa gerados pela decomposição do lixo na área do Consórcio a ser criado;
- vii. realização de estudos para implantação das centrais de reciclagem;
- viii. elaboração de estudo de custos e sistema de cobrança (regime e estrutura);
- ix. formulação e implantação de programa de gestão ambiental;
- x. educação ambiental e mobilização social em saneamento;
- xi. instituição e fortalecimento de mecanismos de participação e controle social; e
- xii. elaboração de estudos para contratação de associações e cooperativas de catadores para a prestação de serviços de coleta seletiva e operação de centrais de triagem, nos termos da Lei 11.445/2007.

6. Beneficiários do Programa

Os critérios para a definição dos Estados e Municípios que poderão ser selecionados Beneficiários do **PAGSan** estão descritos a seguir, para as áreas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Cabe à SNSA (MCidades) a função de selecionar os beneficiários do Programa, considerados os critérios definidos, a adesão do Beneficiário e a existência de estudos do PMSS como subsidio para a implementação das ações.

6.1. Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Poderão ser Beneficiários do **PAGSan**, os Estados e Municípios cujos prestadores de serviços de água e esgotos atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- i. tenham a natureza jurídica de direito público ou de direito privado cujo capital social e gestão estejam com maioria das ações sob controle público;

- ii. estejam em condições pouco satisfatórias de desempenho, segundo uma classificação que utiliza dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), do ano de referência de 2005; e
- iii. tenham uma quantidade de ligações ativas de água maior que 50 mil ligações segundo dados do SNIS. E população total na área de atuação maior ou igual a 150 mil habitantes.

Como critérios para a avaliação das condições de desempenho dos prestadores de serviços de água e esgotos, e conseqüentemente a definição dos Estados e Municípios que poderão ser atendidos pelo PAGSan, devem ser adotados alguns indicadores do SNIS, a seguir mostrados, com a fixação de parâmetros de referência que permitam a classificação dos prestadores de serviços em três níveis: verde, amarelo e vermelho, considerados respectivamente satisfatório, mediano e insatisfatório:

Quadro 1. Indicadores de elegibilidade e parâmetros de referência

	I030 - Margem da despesa de exploração (%)	I101 - Índice de suficiência de caixa (%)	I102 - Índice de produtividade de pessoal total equivalente (Lig./empreg.)	I013 - Índice de perdas de faturamento (%)	I009 - Índice de hidrometração (%)	I011 - Índice de macromedição (%)
VERMELHO (Insatisfatório)	>= 90	<= 85	<= 250	>= 50	<=60	<=50
AMARELO (Mediano)	75 a 90	85 a 110	250 a 300	35 a 50	60 a 85	50 a 85
VERDE (Satisfatório)	<= 75	>= 110	>= 300	<=35	>=85	>=85

Deverão ser considerados com possíveis beneficiários do Programa os Estados e Municípios cuja análise dos prestadores de serviços indiquem uma predominância de resultados considerados insatisfatórios e medianos.

A SNSA definirá condições complementares para a seleção dos beneficiários do PAGSan, considerada a disponibilidade dos recursos para aplicação do Programa dentre os Estados e Municípios avaliados nas faixas vermelha e amarela indicadas no Quadro 1 anterior. O fator preponderante nesse papel complementar da SNSA de seleção dos beneficiários será a existência prévia de estudos e projetos desenvolvidos com o apoio do PMSS por meio de acordos de cooperação técnica e que possam orientar ou subsidiar as ações de estruturação da gestão e revitalização do prestador do serviço.

6.2. Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, poderão ser Beneficiários do **PAGSan**, os Estados onde se localizam as Regiões Metropolitanas consideradas críticas no âmbito do PAC, e/ou Municípios que integrem essas Regiões, com seus respectivos prestadores públicos de serviços. A SNSA estabelecerá, com base nos dados disponíveis, as prioridades para definição dos beneficiários do PAGSan nestes casos.

7. Estratégia da Aplicação dos Recursos

Como estratégia para a aplicação dos recursos, no âmbito dos Contratos de Repasse, sem prejuízo dos dispositivos que já são inerentes a esse instrumento contratual, o Beneficiário deve apresentar um planejamento de implementação em etapas. Em cada uma delas, as ações devem

ser priorizadas de acordo com critérios técnicos. Assim, o Plano de Intervenções deve organizar as ações em etapas e em fases (dentro de cada etapa).

Dessa forma, a implementação se dará por fases, condicionando-se a execução da fase seguinte à avaliação satisfatória da fase anterior e assim sucessivamente. Não havendo progresso satisfatório, em termos de compromissos assumidos, de resultados e de prazos previstos, o Beneficiário poderá ter o repasse suspenso até que tal situação se regularize. Em situação extrema, não havendo a regularização em condições e prazos satisfatórios, o Beneficiário poderá ter o contrato suspenso.

8. Estratégia de Intervenção

As atividades do PAGSan devem observar uma Metodologia e Estratégia de Intervenção comuns em todo o trabalho, cujas bases devem espelhar-se na experiência sistematizada no presente Manual.

O Modelo de Referência a ser empregado deve observar as diretrizes e dispositivos da Lei do Saneamento, 11.445/2007, e da Lei 11.107/2005, que regulamenta a gestão associada de serviços públicos e os consórcios públicos.

Na execução do PAGSan deve ser considerada a seguinte estratégia de intervenção:

- i. a Manifestação de Interesse para Adesão ao Programa, com respectivos Termos de Compromisso, será o primeiro documento a ser firmado pelo Governadores de Estado ou Prefeito. Nos casos de beneficiários que já contam com algum tipo de estudo elaborado pelo PMSS, a Manifestação de Interesse deve registrar conhecimento e compromisso de que a condução do Diagnóstico Situacional e a elaboração do Plano de Intervenções devem tomar como referência os resultados e as recomendações do trabalho realizado pelo PMSS;
- ii. em seguida, técnicos e consultores do MCidades, em parceria com técnicos do Estado ou Município e do Prestador de Serviços, desenvolverão um Diagnóstico Situacional e um Plano de Intervenções. Caso já existam Diagnóstico Situacional e Plano de Intervenções preparados pelo Estado ou Município, que atendam aos requisitos do PAGSan, os mesmos serão objeto de análise pelos consultores, que poderão propor complementações, revisões e atualizações;
- iii. uma vez aprovado o Plano de Intervenções será firmado o Contrato de Repasse dos Recursos;
- iv. a implementação será vinculada a propósitos e compromissos claros de mudança, por parte dos Governadores e Prefeitos, firmados na Manifestação de Interesse para Adesão ao Programa e confirmados posteriormente no Plano de Intervenções e no Contrato de Repasse de Recursos, os quais devem prever, dentre outros, itens como: resultados esperados, metas e indicadores de monitoramento e avaliação e, sobretudo, deveres e responsabilidades que permitam garantir a implementação do PAGSan;
- v. a implementação se dará por fases, condicionando-se a execução da fase seguinte à avaliação satisfatória da fase anterior e assim sucessivamente. Ao final de cada fase poderá ser atualizado o Plano de Intervenções e suas metas;
- vi. é condição para receber recursos, a existência de instrumentos de outorga ou contratos de delegação para a prestação direta ou indireta dos serviços, nos termos e prazos da Lei 11.445/2007 e seu respectivo regulamento. No caso de resíduos sólidos, quando se tratar de recursos para Planos e Estudos Técnicos, esta condição não se aplica;
- vii. As ações e atividades voltadas para a capacitação profissional relativas às ações deste Programa devem adotar a Proposta Pedagógica da Rede e acontecer em cooperação

técnica e financeira com a ReCESA – Rede Nacional de Capacitação e Extensão Tecnológica em Saneamento Ambiental, nas regiões do país onde estão instalados os Núcleos Regionais da Rede.

9. Documentos Utilizados na Execução do Programa

No âmbito do PAGSan, são adotados os seguintes documentos de planejamento, execução e avaliação do Programa:

- i. Manifestação de Interesse no Programa e respectivos Termos de Compromisso;
- ii. Diagnóstico Situacional;
- iii. Plano de Intervenções;
- iv. Licenciamento Ambiental;
- v. Contrato de Repasse;
- vi. Relatório de Progresso;
- vii. Plano Operacional Anual - POA; e
- viii. Relatório de Evolução do Programa.

9.1. Manifestação de Interesse para Adesão ao PAGSan

O modelo de documento da Manifestação de Interesse para Adesão ao PAGSan, com respectivos Termos de Compromisso, é apresentado no Anexo I deste Manual.

9.2. Diagnóstico Situacional

O Diagnóstico Situacional deve compreender: (i) o conhecimento do problema; (ii) a análise crítica da situação diagnosticada; (iii) a proposição de alternativas de solução; (iv) a estimativa de investimentos necessários à implementação das ações propostas; e (v) análise de cenários e estratégias de implementação, tanto em termos técnicos como institucionais e políticos.

O Diagnóstico Situacional deve considerar os elementos mínimos estabelecidos no Anexo II deste Manual e atender ao Roteiro Padrão proposto pelo **Programa**.

Será elaborado por técnicos e consultores da SNSA em parceria com técnicos do Estado ou Município e do Prestador de Serviços. Compete aos técnicos e consultores da SNSA analisar os dados, utilizar modelos de avaliação, emitir opiniões e pareceres, simular hipóteses e soluções, propor modelos alternativos e desenvolver propostas de soluções.

Caso já exista Diagnóstico Situacional, preparado pelo Beneficiário, que atenda aos requisitos do Programa, os mesmos serão objeto de análise pelos consultores, os quais poderão propor complementações, revisões e atualizações, até a sua aprovação.

O Diagnóstico Situacional deverá fornecer elementos para o Plano de Intervenções, o qual poderá incluir, no todo ou em parte, dentre outras, as ações descritas neste Manual. O detalhamento das ações a implementar deve estar previsto no Plano de Intervenções.

Todos os indicadores de elegibilidade e de monitoramento devem ser calculados no Diagnóstico Situacional, a partir das informações coletadas junto ao Estado, Município e Prestador de Serviços. Os valores calculados corresponderão ao marco zero para a avaliação da evolução dos

resultados do **Programa**.

Nos casos de beneficiários que já contam com algum tipo de estudo elaborado pelo PMSS, o Diagnóstico Situacional e o Plano de Intervenções devem tomar como referência os resultados e as recomendações do trabalho realizado pelo PMSS.

9.3. Plano de Intervenções

O Plano de Intervenções, elaborado a partir dos resultados do Diagnóstico Situacional, deve prever os estudos, ações e projetos a serem implementados, incluindo adequada justificativa para inclusão de cada um, cronograma físico-financeiro e metas a serem cumpridas em termos de evolução dos indicadores de monitoramento. O Plano de Intervenções acordado entre os partícipes e aprovado pelo Núcleo Executivo será parte integrante do Contrato de Repasse e poderá incluir, no todo ou em parte, dentre outras, as ações descritas no Capítulo 7 deste Manual. O detalhamento das ações a implementar deve estar previsto no Plano de Intervenções.

Como já instruído neste Manual, recomenda-se que o **Programa** seja executado em duas etapas. Em cada uma delas, as ações a serem implementadas deverão ser priorizadas segundo uma necessária linha de precedência, de acordo com critérios técnicos, sendo que a execução de determinada ação só poderá ocorrer desde que antes tenham sido realizadas as ações precedentes. Assim, o Plano de Intervenções deverá organizar as ações em etapas e também em fases, dentro de cada etapa.

Os resultados de cada fase serão determinantes para avaliação da atuação dos Beneficiários e para a continuidade do Programa.

No Plano deve ainda constar os resultados dos indicadores de monitoramento no início do **Programa**, os quais serão utilizados como referência para a avaliação de resultados e de cumprimento de metas.

Pela natureza das ações de reestruturação, a implementação do presente **Programa** exige análise contínua de seu desenvolvimento, testes de hipóteses, monitoramento, avaliações e revisões, e acompanhamento permanente. Neste sentido, o Plano de Intervenções deve ser sistematicamente atualizado.

9.4. Licenciamento Ambiental

Mesmo em se tratando de um programa de Desenvolvimento institucional, que no essencial contribui para a estruturação da gestão e a revitalização de prestadores públicos de serviços de saneamento, cujos trabalhos, portanto, envolvem principalmente, ações nas áreas de planejamento, regulação, fiscalização, controle social e prestação pública de serviços, os beneficiários, conforme a Lei 6.983/81, são responsáveis pelo prévio Licenciamento Ambiental, quando em decorrência das ações planejadas houver a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais.

A licença ambiental, quando necessária, deverá ser previamente apresentada à UGP/SNSA, como condição para que seja aprovada a contratação em questão.

9.5. Contrato de Repasse

Contrato a ser firmado entre a União e o Beneficiário, devendo assegurar o repasse dos recursos e detalhar os compromissos dos partícipes do **Programa**. Será parte integrante do contrato o Plano de Intervenções acordado entre os partícipes e aprovado pelo Núcleo Executivo.

Vale reprimir, como já instruído neste Manual, a recomendada execução do **Programa** em duas etapas. Em cada uma delas, as ações a serem implementadas serão priorizadas segundo uma necessária linha de precedência, de acordo com critérios técnicos, sendo que a execução de determinada ação só poderá ocorrer desde que antes tenham sido realizadas as ações precedentes. Assim, o Plano de Intervenções deverá organizar as ações em etapas e também em fases, dentro de cada etapa.

Dessa forma, a implementação de cada etapa se dará por fases, condicionando-se a execução da fase seguinte à avaliação satisfatória da fase anterior e assim sucessivamente. Não havendo progresso satisfatório, em termos de compromissos assumidos, de resultados e de prazos previstos, o Beneficiário poderá ter o repasse suspenso até que tal situação se regularize. Em situação extrema, não havendo a regularização em condições e prazos satisfatórios, o Beneficiário poderá ter o contrato suspenso.

De outro lado, havendo progresso satisfatório, a critério do Núcleo Executivo, mais recursos poderão ser aportados para o Beneficiário nesta situação.

9.6. Relatório de Progresso

O Relatório de Progresso será elaborado semestralmente pelo Beneficiário e apresentado à UGP/SNSA para análise e aprovação. Deve apresentar a avaliação dos estudos, ações e projetos implantados ou em fase de implantação, contendo aspectos físicos e financeiros, confronto entre o programado e o realizado, análise dos eventuais desvios, comentários sobre ações corretivas em curso ou a serem implementadas. Trarão também o acompanhamento e análise da evolução dos indicadores de monitoramento.

Os Relatórios de Progresso terão por referência o Plano de Intervenções, o Contrato de Repasse e o detalhamento da programação de atividades para o ano, constituída pelo Plano Operacional Anual - POA.

Recomenda-se que os Beneficiários realizem, como parte do Relatório de Progresso anual, os ciclos de avaliação continuada da gestão conforme modelo preconizado pelo Programa Nacional de Gestão Pública (GESPÚBLICA), instituído pelo Decreto 5.378, de 25/02/2005, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e no âmbito do setor saneamento pelo Núcleo Setorial Saneamento, instituído pela Portaria 452, de 06/09/2006, do Ministro das Cidades.

9.7. Plano Operacional Anual - POA

O POA será elaborado pelo Beneficiário e apresentado à UGP/SNSA para a aprovação no último trimestre de cada ano. Deverá descrever as atividades a serem executadas no ano, incluindo (i) adequada justificativa para inclusão de cada uma, cronograma físico-financeiro previsto, avaliação completa de cada novo projeto apresentado, quando couber, e a descrição dos gastos por fontes, e (ii) descrição detalhada de como os Beneficiários estão atendendo aos correspondentes critérios de avaliação dos resultados.

9.8. Relatório de Evolução do Programa

O Relatório será elaborado anualmente pela UGP/SNSA e apresentado à Direção da SNSA para aprovação. Deve apresentar a avaliação dos Planos de Intervenções de todos os Beneficiários, contendo aspectos físicos e financeiros, confronto entre o programado e o realizado, análise dos eventuais desvios, comentários sobre ações corretivas em curso ou a serem implementadas, bem como os resultados da atuação da SNSA como Unidade de

Gerenciamento do **Programa**. Trarão também o acompanhamento e análise da evolução dos indicadores de monitoramento.

10. Cronograma

O prazo total para o desenvolvimento do Programa será até 31 de dezembro de 2010.

11. Obrigações dos Partícipes

Para a consecução dos objetivos do **Programa**, os partícipes deverão exercer as funções e cumprir com as obrigações a seguir descritas.

11.1. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

A SNSA, responsável pela supervisão do Programa, tem como principal função definir as linhas de ação do Programa e fixar às orientações para sua execução. Na supervisão do Programa são obrigações da SNSA:

- i. definir as linhas de ação e as orientações do presente Programa, diligenciando para que os objetivos estabelecidos neste Manual sejam alcançados;
- ii. solicitar, analisar e aprovar as Manifestações de Interesse;
- iii. aprovar o Plano de Intervenções, mediante parecer dos técnicos e consultores da UGP/SNSA, e autorizar a preparação do Contrato de Repasse;
- iv. examinar e pronunciar-se, quando for o caso, segundo os termos do presente Manual, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Programa;
- v. conceder anuência prévia a novas proposições apresentadas pelo Beneficiário ou Prestador de Serviços, relacionadas com as atividades previstas neste Programa;
- vi. prover as condições materiais, técnicas, orçamentárias e financeiras adequadas à execução do Programa;
- vii. acompanhar e apoiar a execução deste Programa;
- viii. aprovar os Relatórios de Evolução e de Progresso, e decidir sobre os eventuais descumprimentos do disposto nesse Manual e nos Contratos de Repasse.

À SNSA caberá também conduzir a execução do **Programa** na função de **Unidade de Gerenciamento do Programa** com a atribuição fundamental de centralização do relacionamento com os interessados no **Programa**, o planejamento das ações, a articulação com todas as áreas e órgãos envolvidos em sua execução, o controle das ações e a avaliação dos resultados setoriais e globais, com vistas a assegurar que as atividades sejam realizadas de forma a alcançar os objetivos propostos.

De modo específico são obrigações da **UGP/SNSA**:

- i. desenvolver os Diagnósticos Situacionais, preparar os Planos de Intervenções e os Contratos de Repasse;
- ii. analisar, dar suporte técnico e avaliar o Programa;

- iii. analisar e conceder anuência prévia aos projetos, estudos, ações e editais de licitação dos Beneficiários;
- iv. avaliar os potenciais participantes para ingresso no Programa, quando couber;
- v. prestar assistência técnica quanto aos aspectos de planejamento, preparação e implantação de projetos do Programa;
- vi. supervisionar a execução de projetos do Programa;
- vii. analisar e aprovar os Relatórios de Progresso trimestrais;
- viii. analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Progresso anual, a ser submetido pelo Beneficiário ao Núcleo executivo;
- ix. elaborar o Relatório anual de Execução;
- x. monitorar e avaliar os resultados do Programa;
- xi. atuar no sentido de assegurar que os Contratos relativos ao Programa se cumpram no devido tempo e condições; e
- xii. operacionalizar a contratação de consultores e auditorias.

11.2. Governo do Estado ou do Município (Beneficiário)

São Beneficiários os Governos de Estados e Municípios que se enquadram nos critérios de habilitação e que apresentarem a Manifestação de Interesse para Adesão ao Programa aceitas pelo Núcleo Executivo. São responsáveis pela adesão ao **Programa** e devem liderar, supervisionar e apoiar as atividades no âmbito do Estado ou Município, diligenciando junto aos seus órgãos, sobretudo o Prestador de Serviços, para que os objetivos estabelecidos sejam alcançados. O Beneficiário deve estruturar uma Unidade de Gerenciamento Local, responsável pela condução dos trabalhos, acompanhamento e avaliação dos projetos e monitoramento dos resultados.

De modo específico são obrigações do **Beneficiário**:

- i. Apresentar a Manifestação de Interesse para Adesão ao Programa;
- ii. nomear e designar a Coordenação e a equipe técnica da Unidade de Gerenciamento Local;
- iii. realizar o monitoramento do Programa, por meio da Unidade de Gerenciamento Local;
- iv. assegurar a mobilização dos recursos humanos, materiais e financeiros de contrapartida do Beneficiário;
- v. assegurar a mobilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do Prestador de Serviços, necessários à implementação do Programa;
- vi. assegurar, inclusive quanto ao Prestador de Serviços, que os dados e informações necessários ao desenvolvimento dos estudos, inclusive Diagnóstico Situacional e Plano de Intervenções, implementados no âmbito do presente Programa sejam disponibilizados de forma adequada e em tempo hábil;
- vii. providenciar junto ao órgão competente, quando necessário, o Licenciamento Ambiental referente às instalações e funcionamento de equipamentos, conforme as ações previstas no Plano de Intervenções.
- viii. assegurar, inclusive quanto ao Prestador de Serviços, a implementação das ações e soluções apontadas nos estudos desenvolvidos no âmbito do presente Programa;
- ix. participar do desenvolvimento do Diagnóstico Situacional, da preparação do Plano de Intervenções e do Contrato de Repasse; propor Termos de Referência e desenvolver o

- detalhamento dos estudos e ações a serem realizados e apresentá-los ao Núcleo Executivo, por meio da UGP/SNSA, para análise e aprovação;
- x. examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Programa;
 - xi. apresentar à UGP/SNSA novos estudos e ações que se fizerem necessários, os quais serão analisados e aprovados para fins de atendimento, segundo os critérios e as disponibilidades de recursos do Programa;
 - xii. orientar a implementação da política de saneamento, desenvolvendo ações no âmbito do saneamento estadual ou municipal visando:
 - 1. *adotar como diretriz fundamental a busca da universalização do atendimento de saneamento à população no nível da oferta essencial dos serviços;*
 - 2. *promover uma clara distinção nos papéis e na estrutura do Poder Público enquanto planejador e regulador dos serviços, das funções e estrutura de prestação desses serviços;*
 - 3. *garantir o exercício do controle social por meio de mecanismos e procedimentos que assegurem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, preferencialmente induzindo a criação de órgão colegiado com esta finalidade;*
 - 4. *estimular a participação e a cooperação do Beneficiário e da Sociedade, de forma integrada, na solução dos problemas de saneamento;*
 - 5. *estabelecer a eficiência e o acesso como critério básico aos programas governamentais de apoio e de financiamento para o setor de saneamento;*
 - xiii. elaborar ou adequar, com o apoio do Programa, projetos de lei bem como os instrumentos, estruturas de regulação e controle da prestação dos serviços de saneamento;
 - xiv. participar, sempre que solicitado, de reuniões técnicas e seminários promovidos pelo Programa, e
 - xv. colocar à disposição do Núcleo Executivo, por meio da UGP/SNSA, suas experiências em saneamento, por meio da disponibilização de documentos, cessão de pessoal técnico e recebimento em suas instalações de equipes técnicas, para o apoio às intervenções realizadas pelo Programa junto a outros Estados, Municípios e instituições de saneamento; e
 - xvi. disponibilizar aos técnicos e consultores da UGP/SNSA, quando em visita ao Estado ou Município:
 - 1. *sala de trabalho reservada com mesas, computador, impressora e acesso à internet para que possam instalar seus equipamentos de informática;*
 - 2. *veículo para deslocamento entre as cidades, sedes e instalações da localidade; e*
 - 3. *técnico(s) que acompanhem a equipe nas visitas aos órgãos e instalações locais.*

11.3. Prestador de Serviços (Interveniente)

O Prestador de Serviços é o **Interveniente** do Estado ou Município no **Programa** e beneficiário da maior parte das ações a serem implementadas. De modo específico são suas obrigações:

- i. Nomear e designar a equipe técnica, no âmbito do Prestador de Serviços, para participação e acompanhamento dos trabalhos;
- ii. assegurar a mobilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, necessários à implementação do Programa;

- iii. assegurar, em conjunto com o Beneficiário, que as informações necessários ao desenvolvimento dos estudos e ações, desde o Diagnóstico Situacional e Plano de Intervenções, implementados no âmbito do Programa sejam disponibilizados de forma adequada e em tempo hábil;
- iv. participar, em conjunto com o Beneficiário, do desenvolvimento do Diagnóstico Situacional, da preparação do Plano de Intervenções e do Contrato de Repasse;
- v. propor Termos de Referência e desenvolver o detalhamento dos estudos e ações a serem realizados e apresentá-los ao Núcleo Executivo, por meio da UGP/SNSA, para análise e aprovação;
- vi. assegurar, em conjunto com o Beneficiário, a implementação das ações e soluções apontadas nos estudos desenvolvidos no âmbito do presente Programa;
- vii. em conjunto com o Beneficiário, apresentar à UGP/SNSA, novos estudos e ações que se fizerem necessários, os quais serão analisados para fins de atendimento, segundo os critérios e as disponibilidades de recursos do Programa;
- viii. colocar à disposição da UGP/SNSA, suas experiências em saneamento, por meio da disponibilização de documentos, cessão de pessoal técnico e recebimento em suas instalações de equipes técnicas, para o apoio às intervenções realizadas pelo Programa junto a outros Estados, Municípios e instituições de saneamento;
- ix. participar, sempre que solicitado, de reuniões técnicas e seminários promovidos pelo Programa; e
- x. disponibilizar aos técnicos da UGP/SNSA, quando em visita ao Estado ou Município:
 - 1. sala de trabalho reservada com mesas, computador, impressora e acesso à internet para que possam instalar seus equipamentos de informática;
 - 2. veículo para deslocamento entre as cidades, sedes e instalações da localidade; e
 - 3. técnico(s) que acompanhem a equipe nas visitas aos órgãos e instalações locais.

12. Ressarcimento dos Recursos Despendidos

Os recursos despendidos pelo **Programa**, traduzidos por meio dos gastos efetuados com estudos e ações contratados, deverão ser ressarcidos ao Tesouro Nacional pelo **Beneficiário** e pelo **Prestador de Serviços** solidariamente, sob a forma de indenização, nas seguintes hipóteses:

- i. quando os referidos estudos e ações não forem concluídos, por falta de decisão tempestiva do Beneficiário ou do Prestador de Serviços, ou ausência de encaminhamento de ações necessárias;
- ii. quando não ocorrer, durante a vigência deste Programa, a devida implementação das ações definidas nos estudos, por exclusiva responsabilidade do Beneficiário ou do Prestador de Serviços; e
- iii. quando os resultados acordados não forem obtidos, por exclusiva omissão do Beneficiário ou do Prestador de Serviços.

13. Monitoramento

O monitoramento compreende um conjunto de atividades de avaliação, análise do desempenho e controle da execução do **Programa**, a partir de Relatórios de Progresso elaborados pelos

beneficiários e de Relatórios de Evolução elaborados pela UGP/SNSA, conforme descrito em item anterior deste Manual.

A execução do **Programa** será monitorada, com os seguintes objetivos:

- i. controlar a implementação dos estudos e ações e orientar os Estados, Municípios e Prestadores de Serviços no alcance dos objetivos e metas esperados, promovendo ações de correção quando necessárias;
- ii. orientar a alocação eficiente dos recursos do Programa;
- iii. avaliar os resultados do Programa; e
- iv. coletar dados e sistematizar processos e procedimentos visando à formulação de futuros programas.

O monitoramento será realizado:

- i. pelas Unidades de Gerenciamento Locais; e
- ii. pela UGP/SNSA, como a Unidade de Gerenciamento no nível federal.

As Unidades de Gerenciamento Locais utilizarão parte dos recursos previstos para contratar consultores com vistas a avaliar o desempenho do **Programa**, sob a supervisão da UGP/SNSA.

Esses consultores avaliarão o progresso alcançado na Estruturação da Gestão dos Estados ou Municípios, bem como o desempenho dos Prestadores de Serviços. Sua atuação se estenderá por toda a implementação, desde o acompanhamento do Diagnóstico Situacional até o término do **Programa**.

Esta avaliação será registrada sob a forma de relatórios que apresentarão, sob os aspectos físicos e financeiros, o confronto entre o programado e o realizado, bem como análise dos eventuais desvios e comentários sobre ações corretivas em curso ou a serem implementadas. Trarão também o acompanhamento e análise da evolução dos indicadores de monitoramento.

O Monitoramento deve tomar com referência os Relatórios de Progresso, o Plano de Intervenções, o Contrato de Repasse de Recursos e o detalhamento da programação de atividades para o ano, constituída pelo Plano Operacional Anual - POA.

O Monitoramento também inclui a avaliação do alcance de Metas a serem pactuadas com os Beneficiários do Programa relativamente aos indicadores de Elegibilidade e Monitoramento relacionados a seguir.

13.1. Indicadores de Elegibilidade e Monitoramento

Do conjunto de indicadores apresentados a seguir, seis são utilizados como critério para elegibilidade, conforme visto neste Manual. Os mesmos serão também utilizados para monitoramento do **Programa**, juntamente com outros indicadores a serem incorporados, segundo as características dos estudos e ações a serem executados em cada Estado, Município ou Prestador de Serviços, os quais serão confirmados no Plano de Intervenções.

As metas a serem alcançadas serão acordadas entre o Núcleo Executivo e os Beneficiários do **Programa**, em função da situação encontrada no Diagnóstico Situacional e das ações a serem implementadas.

Todos os indicadores de elegibilidade e de monitoramento devem ser calculados no Diagnóstico Situacional, a partir das informações coletadas junto ao Estado, Município e Prestador de Serviços. Os valores calculados corresponderão ao marco zero para a avaliação da evolução dos resultados do **Programa**.

Por sua vez, nos Relatórios de Progresso também deverá constar o cálculo atualizado dos indicadores, de forma que os valores correspondam aos resultados de cada três meses.

A - Indicadores de Elegibilidade

Todos os indicadores são obrigatórios:

- i. Margem da despesa de exploração, indicador I₀₃₀ do SNIS (%);
- ii. Indicador de suficiência de caixa, indicador I₁₀₁ do SNIS (%);
- iii. Índice de produtividade de pessoal total (próprio + terceiros), indicador I₁₀₂ do SNIS (ligações/empregados);
- iv. Índice de perdas de faturamento, indicador I₀₁₃ do SNIS (%);
- v. Índice de hidrometração, indicador I₀₀₉ do SNIS (%);
- vi. Índice de macromedição, indicador I011 do SNIS (%).

B - Indicadores de Monitoramento

No campo institucional, o monitoramento consistirá da confirmação ou não do atendimento a requisitos fundamentais do **Programa**, a saber:

i. INSTITUCIONAL**• Quando o Estado é beneficiário:**

Previsão de 5 indicadores obrigatórios e 6 sugeridos.

✓ Obrigatórios:

- 1) Lei da política estadual de saneamento básico aprovada e sancionada (sim, em tramitação no legislativo, não);
- 2) Contratos de prestação de serviços vigentes e regulares (sim, não);
- 3) Plano estadual de saneamento básico aprovado (sim, não);
- 4) Entidade reguladora estadual em funcionamento regular (sim, não);
- 5) Envio da resposta à coleta de dados anual ao SNIS, incluindo dados agregados e desagregados municipais de todos os Municípios atendidos pelo prestador de serviços, com no mínimo 85% de campos respondidos (sim, parcialmente, não);

✓ Sugeridos:

- 6) Número de Municípios com lei da política municipal de saneamento básico aprovada e sancionada (quantidade de municípios);
- 7) Número de Municípios com plano municipal de saneamento básico aprovado (quantidade de municípios);
- 8) Planos regionais de saneamento básico aprovados, quando couber (quantidade de planos);
- 9) Número de Municípios que tem convênio ou contrato com entidades reguladoras regionais para a regulação e fiscalização de serviços no seu território (quantidade de municípios);
- 10) Existência de órgão colegiado com representação da sociedade e efetiva atuação no controle social dos serviços de saneamento (sim, criação em tramitação no legislativo, não);

11) Incremento dos investimentos em capacitação de recursos humanos (horas aula/trabalhador/ano);

• **Quando o Município é o beneficiário:**

Previsão de 5 indicadores obrigatórios e 2 sugeridos.

✓ **Obrigatórios:**

- 1) Lei da política municipal de saneamento básico aprovada e sancionada (sim, em tramitação no legislativo, não);
- 2) Instrumentos de outorga vigentes e regulares (sim, não);
- 3) Plano municipal de saneamento básico aprovado (sim, não);
- 4) Instância de regulação e fiscalização em funcionamento regular (sim, não);
- 5) Envio da resposta à coleta de dados anual ao SNIS, com no mínimo 85% de campos respondidos (sim, não);

✓ **Sugeridos:**

- 6) Existência de órgão colegiado com representação da sociedade e efetiva atuação no controle social dos serviços de saneamento (sim, em tramitação no legislativo, não).
- 7) Incremento dos investimentos em capacitação de recursos humanos (horas aula/trabalhador/ano);

Nas áreas financeira, gerencial, operacional e de qualidade, o monitoramento fará uso de indicadores, conforme descrito a seguir.

ii. FINANCEIRA

Para os serviços de água e esgotos, previsão de 8 indicadores obrigatórios e 6 sugeridos.

✓ **Obrigatórios:**

- 1) Indicador de desempenho financeiro, indicador I₀₁₂ do SNIS (%);
- 2) Índice de perdas de faturamento, indicador I₀₁₃ do SNIS (%);
- 3) Margem da despesa de exploração, indicador I₀₃₀ do SNIS (%);
- 4) Margem da despesa com pessoal total (próprio + terceiros), indicador I₀₃₂ do SNIS (%);
- 5) Participação da despesa com pessoal total (próprio + terceiros) nas despesas de exploração, indicador I₀₃₆ do SNIS (%);
- 6) Margem líquida com depreciação, indicador I₀₆₅ do SNIS (%);
- 7) Indicador de suficiência de caixa, indicador I₁₀₁ do SNIS (%);
- 8) Participação das despesas com pessoal total (próprio + terceiros) atuando na administração central nas despesas de exploração (%);

✓ **Sugeridos:**

- 9) Índice de evasão de receitas, indicador I₀₂₉ do SNIS (%);
- 10) Margem da despesa com pessoal próprio, indicador I₀₃₁ do SNIS (%);
- 11) Participação da despesa com pessoal próprio nas despesas de exploração, indicador I₀₃₅ do SNIS (%);
- 12) Liquidez corrente, indicador I₀₆₁ do SNIS (-);
- 13) Participação dos investimentos próprios no total investido (%);
- 14) Indicador do nível de investimentos, indicador IF_{n06} do PNQS (%).

Para os serviços de manejo de resíduos sólidos, previsão de 4 indicadores obrigatórios e 2 sugeridos.

✓ **Obrigatórios:**

- 1) Auto-suficiência financeira da Prefeitura com o manejo de RSU, indicador I₀₀₅ do SNIS (%);
- 2) Taxa de empregados em relação à população urbana, indicador I₀₀₁ do SNIS (%);
- 3) Incidência das despesas com o manejo de RSU nas despesas correntes da prefeitura, indicador I₀₀₃ do SNIS (%);
- 4) Despesa *per capita* com manejo de RSU, em relação à população urbana, indicador I₀₀₆ do SNIS (%);

✓ **Sugeridos:**

- 5) Despesa média por empregado alocado nos serviços de manejo de RSU, indicador I₀₀₂ do SNIS (%);
- 6) Incidência de empregados gerenciais e administrativos no total de empregados no manejo de RSU, indicador I₀₁₀ do SNIS (%).

iii. GERENCIAL e OPERACIONAL

Para os serviços de água e esgotos, previsão de 6 indicadores obrigatórios e 3 sugeridos.

✓ **Obrigatórios:**

- 1) Índice de hidrometração, indicador I₀₀₉ do SNIS (%);
- 2) Índice de macromedição, indicador I₀₁₁ do SNIS (%);
- 3) Índice de perdas de água por ligação, indicador I₀₅₁ do SNIS (l/ligação.dia);
- 4) Índice de produtividade de pessoal total (próprio + terceiros), indicador I₁₀₂ do SNIS (ligações/empregados);
- 5) Participação da quantidade de pessoal total (próprio + terceiros) com atuação na administração central na quantidade total de pessoal (%);
- 6) Índice de capacitação anual dos trabalhadores, indicador IPe₀₃ do PNQS, (h.ano/trabalhador);

✓ **Sugeridos:**

- 7) Consumo mensal de água por economia, indicador I₀₅₃ do SNIS (m3/economia.mês);
- 8) Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de abastecimento de água, indicador I₀₅₈ do SNIS (kWh/m3);
- 9) Duração média dos reparos de vazamento (h/vazamento.mês).

Para os serviços de manejo de resíduos sólidos, previsão de 5 indicadores obrigatórios e 1 sugerido.

✓ **Obrigatórios:**

- 1) Massa coletada *per capita* em relação à população atendida com serviço de coleta, indicador I₀₂₂ do SNIS (Kg/habitante/dia);
- 2) Custo unitário médio do serviço de coleta (RDO+RPU), indicador I₀₂₃ do SNIS (R\$/tonelada);

- 3) Incidência do custo do serviço de coleta (RDO+RPU) no custo total de manejo de RSU, indicador I₀₂₄ do SNIS (%);
 - 4) Taxa de recuperação de materiais recicláveis (exceto matéria orgânica e rejeitos), em relação à quantidade total coletada, indicador I₀₃₁ do SNIS (%);
 - 5) Taxa de disposição adequada dos resíduos sólidos (percentual dos RSU coletados dispostos em aterro sanitário com licença de operação em vigor) (%);
- ✓ **Sugeridos:**
- 6) Incidência do custo do serviço de varrição no custo total com manejo de RSU, indicador I₀₄₆ do SNIS (%).

iv. QUALIDADE DOS SERVIÇOS e DOS PRODUTOS

Para os serviços de água e esgotos, previsão de 6 indicadores obrigatórios e 1 sugerido.

- ✓ **Obrigatórios:**
- 1) Incidência das análises de cloro residual fora do padrão, indicador I₀₇₅ do SNIS (%);
 - 2) Incidência das análises de turbidez fora do padrão, indicador I₀₇₆ do SNIS (%);
 - 3) Incidência das análises de coliformes totais fora do padrão, indicador I₀₈₄ do SNIS (%);
 - 4) Duração média dos reparos de extravasamentos de esgotos, indicador I₀₇₇ do SNIS (horas/extravasamento);
 - 5) Carga poluente removida dos esgotos (DBO₅), indicador ISp₁₉ do PNQS (%);
 - 6) Duração média dos serviços executados, indicador I083 do SNIS (hora/serviço);
- ✓ **Sugeridos:**
- 7) Atendimento à Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde atestado pela Vigilância Sanitária (sim, não).

ANEXO I

**MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA ADESÃO AO PROGRAMA
(com respectivos termos de compromisso)**

Ofício _____

_____, _____ de _____ de 2007

Assunto: Manifestação de Interesse para Adesão ao *Programa de Apoio à Estruturação da Gestão³ e à Revitalização de Prestadores Públicos de Serviços de Saneamento Básico*

Senhor Ministro,

Pelo presente ofício apresento a Manifestação de Interesse para Adesão ao *Programa de Apoio à Estruturação da Gestão⁸ e à Revitalização de Prestadores Públicos de Serviços de Saneamento Básico*. Na oportunidade encaminho os documentos anexos, partes integrantes desta Manifestação:

- (i) Termo de Compromisso para Adesão ao Programa;
- (ii) Documentos relacionados no Quadro *Documentos Anexos*; e
- (iii) Termo de Compromisso para regularização das delegações (quando o beneficiário é um Estado) ou outorga (quando o beneficiário é um Município) dos serviços de saneamento básico.

Na oportunidade informo que estou nomeando a Secretaria _____ (nome da secretaria), na pessoa do seu secretário, Sr. (a) _____ [nome do(a) secretário(a)] para a liderança do Programa no âmbito do _____ (nome do Estado ou Município).

Atenciosamente,

Governador ou Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

Ministro **MARCIO FORTES DE ALMEIDA**

Ministério das Cidades

Brasília – DF

Obs.: utilizar papel timbrado do Estado ou Município, conforme o caso, inclusive nos anexos.

³ Gestão entendida como as atividades de planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços.

TERMO DE COMPROMISSO PARA ADESÃO AO PROGRAMA

O Governo do _____ (Estado ou Município) de _____ (nome do Estado ou Município), na condição de **Beneficiário**, por meio do(a) Sr(a). _____ [Governador(a) ou Prefeito(a)] _____ [nome do(a) Governador(a) ou Prefeito(a)] apresenta o presente Termo de Compromisso como parte integrante da Manifestação de Interesse para Adesão ao **Programa de Apoio à Estruturação da Gestão¹ e à Revitalização de Prestadores Públicos de Serviços de Saneamento Básico**, desenvolvido sob a coordenação do Ministério das Cidades (MCIDADES) por meio da SNSA, objetivando promover a estruturação da gestão dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do _____ (Estado ou Município), bem como a revitalização do prestador de serviços _____ (prestador de serviços).

Na oportunidade o **Beneficiário** declara que:

- 1 Tem conhecimento e concorda com todas as diretrizes e regras a serem observadas, em especial a Estratégia de Intervenção e o Modelo de Referência propostos pelo **Programa**;
- 2 As ações a serem desenvolvidas estarão de acordo com as diretrizes nacionais e a política federal de saneamento básico (Lei 11.445/2007) e, no que couber, com as diretrizes para a gestão associada de serviços públicos (Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 que a regulamenta);
- 3 Está de acordo com a realização do Diagnóstico Situacional e se compromete a viabilizar as condições adequadas e a liberação de todas as informações necessárias ao seu desenvolvimento;
- 4 Está ciente que, somente após o Diagnóstico Situacional é que será elaborado o Plano de Intervenções, definindo as ações a serem implementadas, os custos envolvidos, os prazos de execução, as metas e indicadores de monitoramento;
- 5 O detalhamento das ações a serem implementadas, incluindo, quando necessário, o projeto técnico, será elaborado de acordo com as diretrizes e recomendações expressas no Diagnóstico Situacional, e submetido à aprovação prévia do Núcleo Executivo do **Programa** no Governo Federal, por meio da UGP/PMSS;
- 6 Tem ciência de que não serão admitidas modificações nas ações propostas que impliquem em modificação do objeto contratado;
- 7 As ações propostas serão compatíveis com os Planos de Saneamento Básico, estadual, regionais ou municipais, quando houver, bem como com o(s) contrato(s) de prestação de serviços;
- 8 Está ciente que, a elaboração do Diagnóstico Situacional e do Plano de Intervenções, assim como o acompanhamento da implementação das ações e o monitoramento dos resultados serão efetuados por equipe de técnicos e consultores indicados pela SNSA, nos termos do Manual do **Programa**, e se compromete a viabilizar as condições adequadas e a liberação de todas as informações necessárias a esta tarefa;
- 9 Para fins de prova junto ao Ministério das Cidades, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma do presente **Programa**;
- 10 Compromete-se a implementar e colocar em operação imediatamente as ações e produtos gerados pelas intervenções apoiadas (equipamentos; sistemas; reformas institucionais, administrativas e técnicas; regulação e fiscalização; etc);
- 11 Compromete-se a não permitir a incorporação dos produtos das iniciativas deste **Programa** ao patrimônio de empresas e de sociedades de economia mista, nos termos do art. 42 da Lei 11.445/2007;
- 12 Tem conhecimento e compromete-se com a adoção dos resultados e recomendações dos trabalhos anteriores realizados pelo PMSS para fins de condução do Diagnóstico Situacional e elaboração do Plano de Intervenção⁴;
- 13 Havendo distrato por descumprimento do disposto no Contrato de Repasse, da parte do **Beneficiário**, nas hipóteses previstas no Manual do **Programa**, no item de ressarcimento dos recursos despendidos, tais recursos, traduzidos por meio dos gastos efetuados com estudos e ações contratados, deverão ser ressarcidos ao Tesouro Nacional pelo **Beneficiário** e pelo **Prestador de Serviços** solidariamente, sob a forma de indenização.

Local e Data

Governador(a) ou Prefeito(a) (**Beneficiário**)Mandatário do Prestador de Serviços (**Interveniente**)

¹ *Gestão entendida como as atividades de planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços.*

⁴ *Esse item de compromisso se aplica aos Estados de Roraima, Rondônia, Piauí, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Santa Catarina, e ao Município de Diadema.*

TERMO DE COMPROMISSO PARA REGULARIZAÇÃO DAS DELEGAÇÕES (quando o Beneficiário for um Estado) OU OUTORGA (quando o Beneficiário for um Município) DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

O Governo do _____ (*escrever Estado ou Município*) de _____ (*nome do Estado ou Município*), na condição de **Beneficiário**, por meio do(a) Sr(a). _____ [*escrever Governador(a) ou Prefeito(a)*] _____ [*nome do(a) Governador(a) ou Prefeito(a)*] apresenta o presente Termo de Compromisso, juntamente com o seu prestador de serviços, como parte integrante da sua Manifestação de Interesse para Adesão ao **Programa de Apoio à Estruturação da Gestão¹ e à Revitalização de Prestadores Públicos de Serviços de Saneamento Básico**, e **declara**, para os fins que se fizerem necessários, que assume o compromisso de regularizar as delegações (quando o Beneficiário for um Estado) ou outorga (quando o Beneficiário for um Município) dos referidos serviços, nos termos e prazos da Lei 11.445/2007 e, no que couber, da Lei 11.107/2005 (e do Decreto 6.017/2007 que a regulamentou), de forma a atender integralmente aos termos e prazos estabelecidos no Manual do **Programa**.

Declara ainda ter ciência de que o **Plano de Intervenções** a ser proposto deverá contemplar como ação prioritária tal regularização, definindo prazos, e que o Contrato de Repasse poderá ser extinto caso a regularização não ocorra nos prazos previstos.

Por fim, compromete-se a encaminhar ao Ministério das Cidades cópia do instrumento legal (lei, contrato de concessão ou contrato de programa) que comprova a regularização das condições de prestação dos serviços no prazo estabelecido no **Plano de Intervenções**.

Local e Data;

Governador(a) ou Prefeito(a) Municipal (**Beneficiário**)

Mandatário do Prestador de Serviços (**Interveniente**)

¹ *Gestão entendida como as atividades de planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços.*

DOCUMENTOS ANEXOS

- Contrato(s) de Concessão(ões)
- Contrato(s) de Programa
- Demonstrativos contábeis e balanços patrimoniais do prestador de serviços nos últimos quatro anos
- Lei de criação do prestador de serviços (departamento, autarquia, fundação, empresa pública ou de economia mista)
- Legislação que institui e regulamenta a cobrança pelos serviços (tarifa/taxa)
- Lei orçamentária anual do município (apenas em caso de serviços operados por órgão da administração direta centralizada)
- Orçamento do prestador de serviços nos últimos quatro anos
- Estatuto do prestador de serviços
- Termo de Compromisso para Adesão ao **Programa**
- Termo de Compromisso para Regularização das Delegações ou Outorga.

ANEXO II

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

1. *Introdução*

O Diagnóstico Situacional compreende: (i) o conhecimento do problema; (ii) a análise crítica da situação diagnosticada; (iii) a proposição de alternativas de solução; (iv) a estimativa de investimentos necessários à implementação das ações propostas; e (v) análise de cenários e estratégias de implementação, tanto em termos técnicos como institucionais e políticos.

O Diagnóstico Situacional tem a finalidade de fornecer elementos para a formulação do Plano de Intervenções do Beneficiário, conforme estabelece o presente Manual de Operação. Plano esse com a previsão e o detalhamento dentre aquelas possíveis listadas pelo Manual as ações.

Será elaborado por técnicos e consultores da SNSA em parceria com técnicos do Estado ou Município e do Prestador de Serviços.

Compete aos técnicos e consultores da SNSA aplicar e analisar os dados, utilizar modelos de avaliação, emitir opiniões e pareceres, simular hipóteses e soluções, propor modelos alternativos e desenvolver propostas de soluções.

Caso já exista o Diagnóstico Situacional, preparado pelo Beneficiário, que atenda aos requisitos do Programa, os mesmos serão objeto de análise pelos consultores, os quais poderão propor complementações, revisões e atualizações, até a sua aprovação.

Nos casos de beneficiários que já contam com algum tipo de estudo elaborado pelo PMSS, o Diagnóstico Situacional e o Plano de Intervenções deve tomar como referência os resultados e as recomendações do trabalho realizado.

O Diagnóstico Situacional deverá atender ao Roteiro Padrão proposto pelo **Programa** e os elementos mínimos a serem considerados são estabelecidos neste Anexo.

Embora descrito a seguir, em mais de uma parte, o Diagnóstico Situacional deve corresponder a um documento consolidado, que integre as avaliações e propostas no conjunto de atividades que envolvem a gestão, quais sejam, planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços. A visão deve ser de solução integral em todos os níveis e não apenas pontual, abrangendo apenas determinadas áreas.

Todos os indicadores de elegibilidade e de monitoramento devem ser calculados no Diagnóstico Situacional, a partir das informações coletadas junto ao Estado, Município e Prestador de Serviços. Os valores calculados corresponderão ao marco zero para a avaliação da evolução dos resultados do **Programa**.

2. *Diagnóstico Institucional*

O Diagnóstico Situacional deverá avaliar as condições institucionais necessárias à criação, reforma ou fortalecimento da área institucional e regulatória, dentre outros, em itens como:

- i. dados gerais dos interlocutores no âmbito do Governo do Estado ou do Município;
- ii. modelo de gestão⁵ vigente para o saneamento básico, incluindo análise de como se dá a distribuição de responsabilidades e de como são implementadas as ações de gestão, sobretudo no que diz respeito à participação do governo do Estado ou do Município;

⁵ Gestão entendida como as atividades de planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços.

- iii. legislação existente na área de saneamento básico ou em áreas correlatas, tais como recursos hídricos e meio ambiente;
- iv. existência ou não de plano diretor e/ou plano(s) de saneamento básico, com breve descritivo;
- v. regulação e fiscalização dos serviços, incluindo diagnóstico da capacidade instalada de regulação, condições em que a instância reguladora está atuando, normativos, modelos de convênio com os Municípios, aspectos importantes da regulação econômica e da qualidade, quadro de pessoal, e outros itens similares;
- vi. controle social, existência de conselho ou possibilidade de implantação, com suas características, papel desempenhado, contribuição possível no cenário futuro, etc.;
- vii. caso se aplique, descrição de proposta preliminar de revisão do modelo de gestão, preferencialmente com foco na gestão regionalizada dos serviços, via gestão associada; e
- viii. caso a análise integrada das partes que compõem o Diagnóstico situacional recomendar uma revisão do modelo como condição para a efetiva revitalização da prestação dos serviços, deverão ser propostas, em caráter preliminar, alternativas de organização, incluindo quando for o caso possível criação de novo prestador de serviços.

3. Diagnóstico da Prestação dos Serviços

O Diagnóstico Situacional deverá avaliar as condições da prestação dos serviços, com vistas à revitalização do prestador ou à implantação de novo(s) prestador(es), de acordo com os resultados das análises, dentre outros, identificando itens como:

- i. a situação dos contratos de prestação dos serviços;
- ii. a situação atual dos sistemas, propriamente ditos, e dos serviços como um todo (em suas áreas administrativa, jurídica, técnico-operacional, comercial, de atendimento aos usuários e econômico-financeira), e os aspectos e fatores críticos para o desempenho do prestador de serviços;
- iii. as áreas de risco e os principais problemas a serem resolvidos, visando a segurança e a obtenção de desempenho eficiente; e
- iv. as intervenções recomendadas em todas as áreas do prestador de serviços para a resolução dos problemas identificados com a respectiva estimativa de custos para implementação das ações propostas.

3.1. Administrativo e Gerencial

De um modo específico, o Diagnóstico Situacional nesta área compreenderá:

- i. dados gerais dos interlocutores no âmbito do prestador de serviços;
- ii. relação dos municípios em que o prestador de serviços atua e situação dos contratos de prestação dos serviços, sejam de concessão, convênios de cooperação, de programa, ou outros identificados;
- iii. caracterização geral do modelo de gestão empregado, com análise da estrutura organizacional e gerencial atual, incluindo análise do organograma;
- iv. a identificação das alternativas implementadas para a avaliação da satisfação do usuário com o atendimento e com a prestação dos serviços.
- v. caracterização e análise da logística operacional, com foco na operação e manutenção dos sistemas e na gestão comercial;
- vi. análises administrativas diversas, dentre outros, em itens como: plano de cargos e salários; contratos de serviços com terceiros; e programa de treinamento e avaliação;

- vii. levantamento do quadro de pessoal, incluindo funcionários próprios e terceirizados, cargos em comissão e funções gratificadas;
- viii. o perfil dos empregados, considerando as faixas etárias, o grau de escolaridade, o tempo de serviço e sua qualificação profissional;
- ix. análise da folha de pagamento, incluindo gratificações de função e remuneração de cargos comissionados;
- x. levantamento do passivo jurídico existente, incluindo causas em andamento, sejam trabalhista ou de qualquer natureza; e
- xi. panorama geral dos processos internos em todas as áreas e da tecnologia da informação, identificando as deficiências e pontos críticos.

3.2. Técnico-operacional

De um modo específico, o Diagnóstico Situacional nesta área compreenderá:

- i. levantamento das informações técnicas e operacionais junto ao prestador de serviço (ligações, economias, volumes, extensão de rede, população atendida, etc.);
- ii. análise e avaliação geral das perdas no sistema de produção e distribuição de água e de suas causas técnicas, operacionais e comerciais;
- iii. análise e avaliação geral das perdas no sistema de produção e distribuição de água e de suas causas técnicas, operacionais e comerciais;
- iv. identificação das necessidades de melhoria operacional, de manutenção e de reabilitação dos sistemas existentes visando recompor as condições de segurança e de rendimento operacional eficiente;
- v. levantamento de todos os projetos e obras em fase de execução e/ou paralisados voltados para a ampliação da capacidade dos sistemas e oferta de serviços, identificando o estágio de execução, situação atual e atividades necessárias para a conclusão dos mesmos;
- vi. levantamento da regularidade dos sistemas junto ao órgão ambiental estadual, identificando eventuais passivos.
- vii. a avaliação dos déficits de atendimento dos serviços, com base nas estimativas da demanda atual e futura e nos dados do levantamento de informações técnicas e operacionais;
- viii. a análise da demanda atual e projetada, utilizando os melhores dados disponíveis, para os próximos 20 (vinte) anos, do(s) município(s) atendido(s) pelo prestador dos serviços;
- ix. considerações sobre a evolução da demanda e análise preliminar sobre a relação entre a distribuição de renda e o custo dos serviços.

Deverá também ser elaborada estimativa dos investimentos requeridos para a reestruturação do prestador dos serviços e para a ampliação do atendimento, compreendendo:

- x. a proposição das ações necessárias à reestruturação do prestador dos serviços, visando gestão e operação eficiente e sustentabilidade financeira;
- xi. a proposição de metas de ampliação de cobertura e indicação da natureza e da seqüência temporal das intervenções necessárias para atingir essas metas, considerando a otimização e/ou reabilitação da infra-estrutura existente, assim como identificando as obras e projetos em execução e/ou paralisados para ampliação dos sistemas; e
- xii. a estimativa dos investimentos requeridos para a realização dos projetos e implementação das obras para atingir as metas de atendimento.

3.3. Gestão Comercial

De um modo específico, o Diagnóstico Situacional nesta área compreenderá:

- i. análise da gestão comercial, incluindo sistema informatizado de gestão, tecnologia da informação, estrutura de pessoal, situação no organograma, integração com a área operacional e administrativa, dentre outros itens;
- ii. situação do cadastro comercial;
- iii. situação da micromedição, incluindo qualidade, idade média dos aparelhos e parque de hidrômetros;
- iv. identificação das principais deficiências e dos padrões efetivos de desempenho na área comercial.

3.4. Econômico-Financeiro

O Diagnóstico Situacional deverá estar direcionado para a execução da avaliação e projeções econômico- financeiras do prestador dos serviços, com base no método do fluxo de caixa descontado, considerando as ações necessárias à reestruturação do prestador, as metas de ampliação dos serviços e a estimativa dos investimentos requeridos, contendo os seguintes elementos, entre outros:

- i. análise da estrutura e dos níveis tarifários, do histograma de consumo e índices de inadimplência por categoria de usuário e bloco de consumo e, se possível, relacionando com as faixas de renda;
- ii. análise dos subsídios e subvenções;
- iii. análise dos custos do prestador de serviços no atual regime de eficiência técnica, operacional e empresarial;
- iv. análise das dívidas, situação dos pagamentos e renegociações envolvidas, com destaque para empréstimos realizados para investimentos, INSS, FGTS, energia elétrica, fornecedores em geral, passivos trabalhistas, dentre outros,
- v. projeção financeira e análise do valor presente do fluxo de caixa projetado nos cenários propostos para a reestruturação dos serviços, contemplando:
 - a) a análise e a projeção da demanda dos serviços;
 - b) a estimativa de custos para a prestação dos serviços;
 - d) as alternativas de evolução dos custos do prestador dos serviços, estabelecendo-se parâmetros de operacionalização; e
 - e) as alternativas de evolução das receitas do prestador dos serviços, em diferentes estruturas tarifárias;
- vi. identificação de variáveis críticas e análise de sensibilidade;
- vii. comparação entre os valores obtidos na avaliação financeira e aqueles observados no âmbito nacional e internacional, utilizando múltiplos de mercado e paradigmas considerados relevantes;
- viii. identificação e avaliação dos resultados provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; e
- ix. análises de natureza contábil, incluindo, dentre outros, elementos patrimoniais, avaliação de ativos e passivos, situação das dívidas, resultados operacionais.